

TERMO DE CONTRATO n.º 028/SUB-PI/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/SUB-PI/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6050.2022/0018511-8

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ANEXA À SUBPREFEITURA
PINHEIROS, LOCALIZADA NA AV. DR.ª RUTH CARDOSO, 7123 - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP**

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ n.º 57.646.374/0001-04

VALOR DO CONTRATO: R\$ 488.296,21 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura Pinheiros, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/**SUBPREFEITURA PINHEIROS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.649.898/0001-47, sito na Av. Prof.º Frederico Hermann Júnior, n.º 595 – Pinheiros - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 17.583.111, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 163.752.488-92, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ n.º 57.646.374/0001-04**; com sede na Rua Marcelino Champagnat n.º 580, Bairro: Jardim da Glória – São Paulo – SP, telefone: 11 2061-3871, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO CORIO**, RG n.º 8.632.688 SSP/SP e CPF n.º 323.683.216-91 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal **8.666/93** e Lei Municipal n.º **13.278/02**, conforme autorização contida no despacho SEI n.º 075094781, DOC 07/12/2022 p. 63, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Tomada de Preços n.º 09/SUB-PI/2022 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ANEXA À SUBPREFEITURA PINHEIROS, LOCALIZADA NA AV. DR.ª RUTH CARDOSO, 7123 - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I e II da Tomada de Preços n.º 09/SUB-PI/2022**, que precedeu o presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 488.296,21 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **51.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 110090/2022.

III – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV – REAJUSTE

4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria **SF 104/94** e seus alteradores.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº **6496/77** e da Resolução CONFEA nº **425/98**, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.

VI – GARANTIA PARA CONTRATAR

- 6.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO, Seguro Garantia no valor de **R\$ 24.414,81** (vinte e quatro mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do presente ajuste.
- 6.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Termo.
- 6.3. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 6.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o prazo contratual for prorrogado, a CONTRATADA será convocada a reforçar/prorrogar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 6.1 do novo valor contratual.
- 6.5. O não cumprimento da exigência enunciada no item 6.4 ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista neste Termo.
- 6.6. O depósito será efetuado em DIPED, mediante memorando a ser expedido por SUB-PI/CAF/SAS, observando o disposto na Portaria nº 122/09/SF.
- 6.7. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Portaria nº 122/09/SF.

VII – DA MEDIÇÃO

- 7.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Pinheiros, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação de cada medição, como segue:
- 7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.
- 7.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.
- 7.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.
- 7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **Planilha de Preços Unitários – ANEXO III da Tomada de Preços nº 09/SUB-PI/2022.**

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação, informada no ateste do fiscal do contrato, nos termos da Portaria SF n.º 170/2020.
- 8.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal n.º **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 8.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.
- 8.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir, se vencidos:
- 8.5.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;
- 8.5.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;
- 8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.5.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
- 8.5.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- 8.5.5. Declaração de Retenções dos Impostos.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.
- 9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 9.8. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 9.9. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

- 9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº **47.279/06**, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.
- 9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 9.13. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.
- 9.14. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.14.1. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 9.14.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 9.15. No ato da assinatura deste, de forma pretérita, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações elencadas nos Itens 7.3.3 e 7.3.4 "c" do Edital nº 09/SUB-PI/2022 cujos prazos eventualmente estiverem vencidos, os seguintes:
- a) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- a.1) Caso o responsável técnico mencionado no subitem acima venha a ser substituído durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar e encaminhar à Contratante toda a documentação pertinente pela designação.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete:
- b.1) A utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº **50.977/09 – ANEXO XII**.
- b.2) A utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº **48.184/07 – Anexo XIII**.
- c) Consulta via internet da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal.
- c.1) A **CONTRATADA** fica ciente, que sua inscrição no CADIN Municipal a impedirá de firmar a presente contratação.
- 9.16. Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.
- 9.16.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos na data fixada na Ordem de Início.
- 9.16.2. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração – Subprefeitura Pinheiros.
- 9.16.3. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 10.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 10.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 10.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 10.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

- 10.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 10.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.13. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.
- 11.2 Fica designado Gestor do Contrato Patricia de Almeida, Registro Funcional nº 753.760.3 da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pinheiros.
- 11.3 Fica designado Fiscal do Contrato Patricia de Almeida, Registro Funcional nº 753.760.3 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Pinheiros, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Luiz Antônio Tiengo Jr, Registro Funcional nº 784.188.4.

XII- DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – PENALIDADES

- 13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:
 - 13.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato.
 - 13.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5% (meio por cento)** por dia sobre o valor do “Termo de Contrato”, até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - 13.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0% (um por cento)** por dia sobre o valor do “Termo de Contrato”, até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - 13.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.
 - 13.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5% (meio por centos)** sobre o valor do Termo de Contrato.

- 13.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: **30,0% (trinta por centos)** sobre o valor da parcela não executada.
- 13.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: **30,0 % (trinta por cento)** sobre o seu valor.
- 13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços objeto do “Termo de Contrato” serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 14.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 14.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na **PORTARIA nº 1891/SAR/1993**.
- 14.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- 15.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- 15.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

- 15.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) ;
- 15.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;
- 15.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 15.2.6. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Órgão competente, datada de até sessenta dias anteriores à data da abertura da licitação;
- 15.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 15.2.8. Comprovante do depósito de garantia do contrato;
- 15.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (**Anexo XII**)
- 15.2.10. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. (**Anexo XIII**).
- 15.2.11. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.
- 15.2.12. Consulta via internet da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal.
- 15.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – “MEMORIAL DESCRITIVO”** da Tomada de Preços nº 09/SUB-PI/2022 que originou o instrumento.
- 15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.
- 15.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura Pinheiros.
- 15.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.
- 15.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 15.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 15.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.
- 15.7. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.
- 15.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

- 15.9. E por estarem de acordo, assinam o presente o senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
- 15.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CONTRATANTE


RICHARD HADDAD JUNIOR
Subprefeito de Pinheiros

CONTRATADA

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
CORIO:32368 CORIO:32368321691
321691 Dados: 2022.12.12
17:27:04 -03'00'

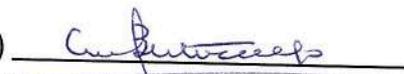
MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

MARCELO CORIO

RG nº 8.632.688 SSP/SP CPF nº 323.683.216-91
SÓCIO / GERENTE

Testemunhas:

1) 
ANDRÉA LÚCIA RUFINO DA SILVA
RF n.º 637.533-2

2) 
Nome ANDRÉA PIZZOCELLI
RG 5.571.576-2